



Contrato de Ocupação de Zona Pública

N.º ____/20__

INFRAQUINTA – Empresa de Infra-Estruturas da Quinta do Lago, E.M., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé sob o n.º 3739/961231, identificação de pessoa colectiva n.º 503 830 704, com sede social na Quinta do Lago, Almancil, no concelho de Loulé, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Luís Manuel Pedro Inês, natural da freguesia de S.Clemente, residente na Av. José da Costa Mealha, nº 90, 3º., 8100-501 Loulé, como primeira outorgante.

E

_____, com o NIF: _____, com residência/sede _____, proprietária do Lote _____, situado no Loteamento _____, Quinta do Lago, como segunda outorgante.

Celebram um contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

O objecto deste contrato é a cedência pela primeira outorgante de uma parcela de terreno público com a área aproximadamente de ____ m2 contigua ao Lote ____ situado no Loteamento _____ destinada ao ajardinamento.

2.^a

Em reunião do Concelho de Administração da INFRAQUINTA – Empresa de Infra-Estruturas da Quinta do Lago, E.M., realizada em __/__/__ foi deliberado, após apreciação do projecto apresentado, conceder à segunda outorgante a autorização, nos termos do art. 2º dos Estatutos e demais legislação em vigor, para ocupação em exclusivo de uma parcela de terreno público contíguo ao lote referido lote.

3.^a

A segunda outorgante compromete-se manter o terreno de harmonia com a documentação aprovada e segundo as indicações da fiscalização da Infraquinta.

4.^a

O terreno será utilizado exclusivamente para zona de ajardinamento.

5.^a

Esta autorização é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros, e com a condição expressa de que poderá ser anulada ou alteradas as suas cláusulas sempre que razões de interesse público assim o exijam, sem que haja direito a qualquer indemnização.

6.^a

Esta autorização é válida pelo prazo de 5 anos, a contar da data da sua emissão e é automaticamente prorrogada por iguais períodos sucessivos, enquanto tal for conveniente a ambas as partes.

7.^a

Qualquer das partes pode proceder à denúncia do presente contrato, por notificação em carta registada que tem de ser recebida até 60 dias antes do final do seu termo.

8.^a

Pela ocupação da parcela de terreno pública não é cobrado pela InfraQuinta qualquer importância.

9.^a

A InfraQuinta poderá proceder à cobrança, nos termos do seu regulamento de tarifas, das despesas resultantes do processo de apreciação do projecto e preparação do presente contrato, ou as que resultem de eventuais vistorias extraordinárias inerentes à execução deste contrato e as que resultem de reclamações justificadas. Essas despesas serão suportadas pela Segunda Outorgante.

10.^a

A Segunda Outorgante não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos, nem os pode transmitir a outrem, sem autorização da InfraQuinta, contudo no caso de sucessão, esta autorização transmite-se aos herdeiros, conservando a InfraQuinta, o direito de a revogar, se por razões fundamentadas, isso lhe convier.

11.^a

O objecto deste Contrato fica sujeito à fiscalização que as entidades com jurisdição no local entendam dever realizar para vigiar a utilização dada aos bens dominiais e velar pelo cumprimento das normas aplicáveis e das cláusulas estipuladas.

12.^a

A Segunda Outorgante deverá respeitar todas as leis e regulamentos em vigor e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

13.^a

Do não cumprimento, imputável à Segunda Outorgante de obrigações legais e regulamentos aplicáveis ou de quaisquer cláusulas constantes deste contrato resulta a revogação do mesmo, com as devidas consequências legais.

14.^a

O presente Contrato apenas permite a execução de uma zona ajardinada, a sua manutenção e conservação nas condições em que foi autorizada, não é permitida a execução de muros ou sebes, nem plantação de árvores ou plantas cujas raízes possam danificar as infraestruturas que porventura possam existir no subsolo, conforme projecto apresentado pela Segunda Outorgante e que deste contrato fica a fazer parte integrante.

15.^a

Não são permitidas quaisquer obras de remodelação ou ampliação, sem prévia autorização ou licenciamento.

16.^a

Em caso de incumprimento, a Infraquinta pode substituir-se à 2.^a Outorgante na execução dos trabalhos necessários à execução do projecto aprovado. Sendo os custos resultantes da responsabilidade da segunda outorgante.

17.^a

O Segundo Outorgante é responsável pela manutenção e conservação da rede de rega que vier a instalar, deverão ser evitados consumos excessivos de água. Deverão evitar-se molhar pavimentos para que não se tornem perigosos à circulação de viaturas.

18.^a

São da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as anomalias que possa ocorrer em infraestruturas de uso público em consequência da utilização do espaço público a que se refere o presente contrato.

19.^a

A InfraQuinta pode em qualquer altura dispor do subsolo para aí instalar infraestruturas de uso público ou colectivo.

20.^a

O foro competente para litígios que surjam relativamente a este contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

O presente contrato é feito em dois exemplares selados.

Quinta do Lago, ___ de _____ de 200_

P'la Primeira Outorgante

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Manuel Pedro Inês

P'la Segunda Outorgante

Imposto de Selo pago nos termos do respectivo Código.